



LEI Nº 2.108 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina o Tráfego de veículos de cargas no território da Estância Climática de São Bento do Sapucaí-SP e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a entrada, parada, estacionamento e circulação de veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 29 toneladas ou comprimento máximo de 14 metros, em toda a extensão das ruas compreendidas dentro da macrozona urbana do município, definida pelo Plano diretor do município de São Bento do Sapucaí, em qualquer dia ou hora.

Art. 2º - A proibição prevista no artigo anterior não se aplica aos veículos destinados à:

I- Manutenção e reparo das redes de energia Elétrica, água e esgotos, de telecomunicações, e de comunicações telefônicas,

II- De transporte de passageiros;

III- De Manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;

IV- Socorro Mecânico de emergência;

Art. 3º- Ficam autorizados a Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como aos agentes de Fiscalização de Obras e Posturas do Município a procederem a fiscalização correspondente ao PBT (Peso Bruto Total) dos veículos suspeitos de trafegarem ou estarem estacionados dentro da macrozona urbana do município e solicitar aos responsáveis pela condução do veículo a documentação que comprove o PBT (Peso Bruto Total) do veículo;

Art. 4º - Ficam autorizados a Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como aos agentes de Fiscalização de Obras e Posturas do Município a procederem a fiscalização correspondente ao PBT (Peso Bruto Total) dos veículos suspeitos de trafegarem ou estarem estacionados dentro da macrozona urbana do município e a solicitar que os responsáveis pelos veículos possam acompanhá-los ao o posto de fiscalização mais próximo para a aferição do PBT (Peso Total Bruto);

Jm

RW



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 1º - Ficam os agentes de fiscalização de Obras e Posturas do município autorizados a solicitarem auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo se assim o desejarem;

§2º - Se constatarem excesso de peso a Fiscalização de Obras e Posturas do município lavrará um termo de notificação ao responsável pela condução do veículo;

§3º - Se constatar excesso de peso do veículo suspeito de exceder o PBT (Peso Bruto Total) a fiscalização de balança adotará as medidas legais cabíveis para sanar o problema;

§4º - Se constatado que o veículo suspeito de exceder o PBT (Peso Total Bruto) esta enquadrado dentro das normas de pesos e medidas para trafegarem dentro da macrozona urbana do município, fica o motorista ou o responsável pela carga a retornarem a seu local de origem, ou a qualquer outro local permitido, se assim o desejar, sem prejuízo à autoridade legal responsável pela fiscalização;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor dentro do prazo de 30 dias de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 17 de Dezembro de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos